Câmara Municipal de São Vicente

SR. PRESIDENTE

A Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, como está implícito na sua própria denominação, objetiva prestar assistência aos que mantêm vínculo empregatício com a Prefeitura e a Câmara e não poderia ser de outra forma.

Acontece, entretanto, que, por um lápso, foi introduzida uma disposição na Lei nº 1 377, de 12 de julho de 1 968, estabelecendo que "ao segurado que deixar de exercer, temporária ou definitivamente atividade que o submeta ao regime da Caixa, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referentes à sua parte e à ao Município, ou órgão empregador".

Trata-se, como se verifica, de uma situação absurda, inadmissível, por contrariar, frontalmente, os fundamentos dos quais se originaram o referido órgão previdenciário.

A Caixa é para os servidores municipais o ponto-final.

São estas as razões que me levam a submeter à elevada consideração da Casa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 47/74

DOCUMENTO Nº 1094/74

ARTIGO 1º - É excluída do item "II" do artigo 5º da Lei nº 1377, de 12 de julho de 1 968, a expressão: "...e, se usar da faculdade prevista no artigo 6º".

ARTIGO 2º - Ficam revogados o item "III" do artigo 5º e o artigo 6º da lei referida no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 22/10/74

a) - Alberto Lopes dos Santos

ARQUIVADO EM 29/10/74

ARQUIVISTA

Proc. 79/74